



Ano 3, Número 2  
Sessões: 01 a 28 de fevereiro de 2022

O **Boletim de Jurisprudência do TCE-RJ**, com periodicidade **mensal**, contém referências jurisprudenciais atualizadas, bem como legislações do TCE-RJ. Tais informações são monitoradas, selecionadas, adquiridas e tratadas pela **Biblioteca Sergio Cavaliere Filho**, da **Escola de Contas e Gestão do TCE-RJ**. Para seleção do conteúdo foram levados em consideração temas de interesses relativos à missão do TCE-RJ. O objetivo é facilitar aos leitores o acompanhamento, o acesso e a leitura de informações atualizadas e de qualidade para instrumentalizar as atividades e os processos desenvolvidos pelo Tribunal. Os enunciados procuram retratar o entendimento das deliberações das quais foram extraídos. As informações aqui apresentadas não constituem, todavia, resumo oficial da decisão proferida pelo Tribunal nem representam, necessariamente, o posicionamento prevalecente do TCE-RJ sobre a matéria. Para aprofundamento, em cada item referenciado, o leitor pode acessar o inteiro teor das deliberações clicando nos números dos processos.

## Auditoria

---

### **ACÓRDÃO Nº [23890/2022-PLEN](#)**

Processo nº 106.214-3/16

Relatora: Conselheira Marianna Montebello Willeman

Plenário: 23/02/2022

### **AUDITORIA. INSTRUÇÃO DE PROCESSO. FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA. PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO. PRINCÍPIO DO LIVRE CONVENCIMENTO MOTIVADO.**

As instruções técnicas do corpo instrutivo deste órgão de controle representam manifestações auxiliares da formação da convicção do Relator do processo e do Corpo Deliberativo, não estando sujeitas a contraditório prévio, a não ser por meio de recursos interpostos em face de julgado que as incorporou como fundamentação decisória ou em caso de etapa saneadora defensiva ofertada a critério do Tribunal, até o amadurecimento da causa para julgamento.

## Licitações e Contratos

---

### **ACÓRDÃO Nº [6199/2022-PLEN](#)**

Processo nº 105.188-1/16

Relatora: Conselheira Marianna Montebello Willeman

Plenário: 09/02/2022

### **PROCESSO. FISCALIZAÇÃO. PROCEDIMENTO. PROCESSO CIVIL. SUBSIDIARIEDADE. PRINCÍPIO DA PRIMAZIA DA RESOLUÇÃO DE MÉRITO. DIREITO PÚBLICO. DIREITO SUBJETIVO.**

Ainda que o processo de fiscalização a cargo deste Tribunal de Contas seja um procedimento próprio, diferenciado do processo civil, este se aplica subsidiariamente, uma vez que o princípio da primazia da solução (ou resolução) de mérito norteada pela atividade satisfativa dos direitos discutidos também deve inspirar as decisões da Corte. Isso configura o reconhecimento da garantia constitucional do amplo acesso à Justiça, com a asseguaração da efetividade do processo, por meio da entrega de uma prestação jurisdicional completa, baseada – sempre que possível – em cognição exauriente, resolvendo-se o mérito das questões postas, com fundamento no direito público subjetivo de assento constitucional.

### **ACÓRDÃO Nº [6258/2022-PLEN](#)**

Processo nº 241.897-3/14

Relatora: Conselheira Marianna Montebello Willeman

Plenário: 09/02/2022

### **CONTRATO. CONTROLE. MUDANÇA DE PARADIGMA. IRREGULARIDADE. AVERIGUAÇÃO.**



Ainda que tenha havido recentemente uma mudança de paradigma no controle sobre os atos e contratos administrativos, isso não afasta a possibilidade de averiguação em casos nos quais haja fundada suspeita de irregularidade, cumprindo este Tribunal sua missão constitucional de promover o controle externo num contexto de provável violação a preceitos legais.

## Contas

---

### **ACÓRDÃO Nº [24303/2022-PLENV](#)**

Processo nº 103.092-2/16

Relatora: Conselheira-Substituta Andrea Siqueira Martins

Plenário Virtual: 21/02/2022

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS. IRREGULARIDADE. APURAÇÃO. INÉRCIA DA ADMINISTRAÇÃO. SANÇÃO.**

Atua com grave culpa o agente público que, mesmo ciente de irregularidades verificadas pela AGE, queda-se inerte, deixando de adotar as medidas necessárias para a instauração da devida tomada de contas para apuração dos fatos e penalização dos eventuais responsáveis, o que o torna passível das penalidades previstas no art. 63, inciso II, da [Lei Complementar nº 63/90](#).

### **ACÓRDÃO Nº [6788/2022-PLENV](#)**

Processo nº 221.455-7/14

Relatora: Conselheira-Substituta Andrea Siqueira Martins

Plenário Virtual: 07/02/2022

### **TOMADA DE CONTAS. MULTA. ADIAMENTO. PRINCÍPIO DA CELERIDADE PROCESSUAL. DANO AO ERÁRIO.**

Deve ser postergada a aplicação da penalidade pecuniária, ainda que a medida se mostre indene de dúvidas, em prol da celeridade e efetividade processual, visto que a reparação dos danos ao erário municipal é a medida principal a ser perseguida.

## Pessoal

---

### **ACÓRDÃO Nº [23362/2022-PLENV](#)**

Processo nº 103.251-1/20

Relatora: Conselheira Marianna Montebello Willeman

Plenário Virtual: 14/02/2022

### **APOSENTADORIA. BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. ABONO DE PERMANÊNCIA EM SERVIÇO. VERBA INDENIZATÓRIA. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. INCORPORAÇÃO. VIOLAÇÃO.**

Considerando a existência de decisão judicial transitada em julgado reconhecendo o caráter indenizatório da parcela e impedindo o desconto previdenciário, a eventual incorporação do benefício de permanência em atividade aos proventos configura violação ao caráter contributivo do regime previdenciário, devendo tal verba ser excluída do cálculo.

### **ACÓRDÃO Nº [6286/2022-PLEN](#)**

Processo nº 106.005-6/19

Relatora: Conselheira Marianna Montebello Willeman

Plenário: 09/02/2022

### **PROCESSO. APOSENTADORIA. CARGO EM COMISSÃO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. REFIXAÇÃO DE PROVENTOS. PRINCÍPIO DA SEGURANÇA JURÍDICA.**

Servidor que, amparado pela legislação, pareceres e consolidação jurisprudencial, optou por continuar contribuindo para a previdência social sobre o cargo em comissão que exercia, com a legítima expectativa de, no futuro, poder integrar seus proventos com tais valores, deve ter essa expectativa materializada, com base no reconhecimento da proteção da confiança legítima na tutela dos direitos que ainda não foram adquiridos, mas se encontram em vias de constituição ou suscetíveis de se constituir, como expressão do princípio da segurança jurídica.



## **ACÓRDÃO Nº [6472/2022-PLEN](#)**

Processo nº 208.407-9/16

Relatora: Conselheira Marianna Montebello Willeman

Plenário: 09/02/2022

### **PENSÃO POR MORTE. PENSÃO ALIMENTÍCIA. RATEIO. EX-CÔNJUGE. EX-COMPANHEIRA.**

O rateio do valor referente à pensão por morte deixada pelo instituidor, entre a ex-esposa divorciada e a ex-companheira, deve ocorrer em partes iguais, independentemente do percentual que vinha sendo recebido pela ex-esposa ou pela ex-companheira a título de pensão alimentícia, de acordo com a legislação atinente à matéria.

## **Recurso**

---

## **ACÓRDÃO Nº [6172/2022-PLEN](#)**

Processo nº 224.439-5/06

Relator: Conselheiro-Substituto Marcelo Verdini Maia

Plenário: 09/02/2022

### **CONTRATO. PREÇO DE MERCADO. ENRIQUECIMENTO ILÍCITO. PRINCÍPIO DA VEDAÇÃO AO ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA. INTERESSE PARTICULAR.**

A conduta de propor preços acima dos valores praticados no mercado, além de propiciar relevante prejuízo aos cofres públicos, caracterizando enriquecimento sem causa do particular, constitui ato ilícito consubstanciado na inobservância do dever jurídico explicitado no art. 43, inciso IV, da [Lei nº 8.666/1993](#), qual seja ofertar preços compatíveis com os praticados na seara privada.

## **ACÓRDÃO Nº [23969/2022-PLENV](#)**

Processo nº 230.319-4/15

Relatora: Conselheira Marianna Montebello Willeman

Plenário Virtual: 21/02/2022

### **AUDITORIA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APRECIÇÃO. ARGUMENTO. OMISSÃO.**

O órgão julgador não está obrigado a se manifestar expressamente acerca de todos os argumentos e elementos contidos nos autos. Não se trata de omissão, conforme enunciado recente do Tribunal de Contas da União, que deixa evidente que o julgador goza de margem para apreciar os argumentos da parte, de modo a formar sua convicção, não se destinando os embargos a corrigir decisões com esse único fundamento.

## **Representação**

---

## **ACÓRDÃO Nº [24299/2022-PLENV](#)**

Processo nº 252.046-2/21

Relatora: Conselheira-Substituta Andrea Siqueira Martins

Plenário Virtual: 21/02/2022

### **REPRESENTAÇÃO. LICITAÇÃO. IMPUGNAÇÃO. RECURSO. COMPETITIVIDADE. LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO.**

Os instrumentos convocatórios de licitação devem viabilizar a apresentação de impugnações, esclarecimentos e recursos de forma presencial e eletrônica, a fim de permitir aos interessados a ampliação da competitividade e a redução de custos em deslocamentos, em atenção aos princípios da [Lei 12.527/11](#), que regula o acesso à informação.

## **ACÓRDÃO Nº [24473/2022-PLENV](#)**

Processo nº 202.149-2/22

Relator: Conselheiro-Substituto Christiano Lacerda Ghuerrren

Plenário Virtual: 21/02/2022



## REPRESENTAÇÃO. PROPOSTA. VANTAJOSIDADE. QUALIDADE. PRAZO. FABRICANTE.

Sendo o objetivo primordial do certame garantir a proposta mais vantajosa à Administração, notadamente em relação à qualidade e à durabilidade dos produtos, estabelecendo um padrão mínimo de qualidade, não é restritiva cláusula que determine prazo de fabricação dos produtos licitados a contar do momento da entrega do objeto.

## Legislação do TCE-RJ

---

### Atos Normativos:

#### **Ato Normativo nº 218, de 17 de fevereiro de 2022**

Altera o Ato Normativo nº 206, de 27 de maio de 2021, que dispõe sobre as atribuições dos setores vinculados à Secretaria-Geral de Controle Externo - SGE e dá outras providências.

**Link:** <https://www.tcerj.tc.br/cadastro-publicacoes/public/atos-normativos>

**Nota da BBL:** Publicado no DOERJ, Parte IB, de 24.02.2022.

### Resoluções:

#### **Resolução nº 395, de 16 de fevereiro de 2022**

Institui a Política de Segurança da Informação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

**Link:** <https://www.tcerj.tc.br/cadastro-publicacoes/public/resolucoes>

**Nota da BBL:** Publicado no DOERJ, Parte IB, de 25.02.2022

#### **Resolução nº 394, de 16 de fevereiro de 2022**

Dispõe sobre a recomposição remuneratória dos servidores do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

**Link:** <https://www.tcerj.tc.br/cadastro-publicacoes/public/resolucoes>

**Nota da BBL:** Publicado no DOERJ, Parte IB, de 21.02.2022

#### **Resolução nº 393, de 16 de fevereiro de 2022**

Altera a estrutura orgânica e operacional dos Órgãos Auxiliares do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro que menciona, e dá outras providências.

**Link:** <https://www.tcerj.tc.br/cadastro-publicacoes/public/resolucoes>

**Nota da BBL:** Publicado no DOERJ, Parte IB, de 21.02.2022, e republicado em 23.02.2022

#### **Resolução nº 392, de 16 de fevereiro de 2022**

Dispõe sobre a estrutura orgânica e operacional dos Órgãos Auxiliares do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro que menciona.

**Link:** <https://www.tcerj.tc.br/cadastro-publicacoes/public/resolucoes>

**Nota da BBL:** Publicado no DOERJ, Parte IB, de 21.02.2022, e republicado em 23.02.2022

### Deliberações:

#### **Deliberação nº 332, de 16 de fevereiro de 2022**

Altera o Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

**Link:** <https://www.tcerj.tc.br/cadastro-publicacoes/public/deliberacoes>

**Nota da BBL:** Publicado no DOERJ, Parte IB, de 21.02.2022

### Portaria:

#### **Portaria CGS nº 01, de 04 de fevereiro de 2022**

Cria o Grupo de Trabalho de Gestão de Pessoas (GTGP) no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

**Nota da BBL:** Publicado no DOERJ, Parte IB, de 08.02.2022

---

### ELABORAÇÃO:

**Diretora-Geral da ECG/TCE-RJ:** Karen Estefan Dutra | **Coordenadora da Biblioteca:** Ilvana Sousa do Amaral (CRB-7 4840) | **Seleção de publicações e edição:** Raphael Antunes e Neilton Macharete | **Revisão:** Leonardo Fuentes Fauaz de Andrade | **Revisão de texto:** Paulo Cesar Bessa Neves | **Contato:** [biblioteca\\_ecg@tcerj.tc.br](mailto:biblioteca_ecg@tcerj.tc.br)  
Para receber alerta do informativo, cadastre seu e-mail no **Sistema PUSH** no site do [TCE-RJ](http://TCE-RJ).